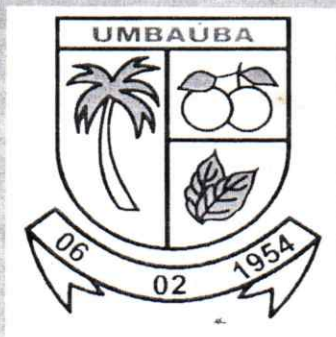


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



**LEI Nº. 739/2019**  
**28 DE FEVEREIRO DE 2019**

***Concede reajuste de vencimentos  
aos servidores do magistério público  
municipal, para o fim específico de  
adequação ao Piso Salarial Profissional  
Nacional dos Profissionais  
do Magistério Público***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa





LEI N.º. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO III EDIÇÃO N.º 610 Pag 05  
DATA 11 / 03 / 2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do ano de 2018, nos termos em que preceitua a Lei Federal n.º 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba, retroativo a janeiro de 2018.

§ 1º - A diferença do Piso Salarial gerada após o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, anteriores à aprovação desta lei, será paga em 12 (doze) parcelas, a partir do mês fevereiro de 2019.

§ 2º - O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 de FEVEREIRO DE 2019.

  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal



LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.994,98	2.553,56	2.071,71	2.651,78	2.148,44	2.749,99
B	1.549,95	1.983,92	2.014,93	2.579,10	2.092,43	2.678,30	2.169,92	2.777,49
C	1.565,45	2.003,76	2.035,08	2.604,89	2.113,35	2.705,08	2.191,62	2.805,27
D	1.581,10	2.023,80	2.055,43	2.630,94	2.134,48	2.732,13	2.213,54	2.833,32
E	1.596,91	2.044,04	2.075,98	2.657,25	2.155,83	2.759,45	2.235,68	2.861,65
F	1.612,88	2.064,48	2.096,74	2.683,82	2.177,39	2.787,05	2.258,03	2.890,27
G	1.629,01	2.085,12	2.117,71	2.710,66	2.199,16	2.814,92	2.280,61	2.919,17
H	1.645,30	2.105,97	2.138,89	2.737,77	2.221,15	2.843,06	2.303,42	2.948,36
I	1.661,75	2.127,03	2.160,28	2.765,14	2.243,37	2.871,50	2.326,45	2.977,85
J	1.678,37	2.148,30	2.181,88	2.792,80	2.265,80	2.900,21	2.349,72	3.007,63

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.688,06	2.160,71	1.764,79	2.258,92
B	1.549,95	1.983,92	1.704,94	2.182,32	1.782,44	2.281,51
C	1.565,45	2.003,76	1.721,99	2.204,14	1.800,26	2.304,33
D	1.581,10	2.023,80	1.739,21	2.226,18	1.818,26	2.327,37
E	1.596,91	2.044,04	1.756,60	2.248,44	1.836,45	2.350,64
F	1.612,88	2.064,48	1.774,17	2.270,93	1.854,81	2.374,15
G	1.629,01	2.085,12	1.791,91	2.293,64	1.873,36	2.397,89
H	1.645,30	2.105,97	1.809,83	2.316,57	1.892,09	2.421,87
I	1.661,75	2.127,03	1.827,93	2.339,74	1.911,01	2.446,09
J	1.678,37	2.148,30	1.846,21	2.363,13	1.930,12	2.470,55

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

*www.umbauba.se.gov.br*